



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2023**

ATO Nº 030-CCCCFO-BM-2023

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 105/GCG/2022-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.716, datado de 8 de outubro de 2022, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2022 CFO BM-2023,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **JUDE LIMA ALVES**, o qual solicita reavaliação de sua situação de CONTRA-INDICADO no Exame Psicológico, emitida pela Empresa responsável pelo Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Jude Lima Alves

Solicitante: Jude Lima Alves

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFO/BM/2023.

Psicóloga Responsável: Ana Paula Macedo da Costa | CRP 13/9158

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pela candidata em tela.

3. Análise

Afirma a recorrente que “fui considerada contra indicada no exame de memória. Todavia, o teste apresentou falhas na sua execução.” Alegando que a

descrição do Constructo MEMÓRIA, no item 11.5.3.3 diverge do teste utilizado no certame.

Inicialmente destaca-se que a mera e simples informação de que “o teste apresentou falhas na execução” sem ao menos indicar quais falhas na execução houveram, não carece de avaliação técnica, estando o pedido maculado, mal redigido e prejudicado.

No tocante ao Instrumento utilizado no certame, conforme prevê o edital, é um Instrumento Psicológico que avalia o constructo de Memória. A definição de um constructo é algo bem mais complexo, que pode ser encontrada em livros, dissertações de mestrado e teses de doutoramento ou qualquer outra fonte técnica/científica, não podendo ser restrita as duas linhas do referido Edital, que tem por finalidade, explicitar aos candidatos que será avaliado o referido constructo e não busca, de forma alguma, defini-lo, conforme o recurso apresentado sugere.

Dando continuidade à análise do recurso interposto, alega a requerente que foi submetida a um novo processo de Avaliação Psicológica e que não foi apresentado nenhum déficit em sua memória.

Cabe-se ressaltar, que a Avaliação Psicológica realizada a posteriori pela candidata se deu em um contexto totalmente diverso da Avaliação Psicológica realizada no presente certame, ou seja, a Avaliação Psicológica realizada em um contexto clínico, contratada pela candidata e realizada de forma individual. Portanto o laudo acostado ao recurso e emitido pela psicóloga Kay Francis Leal Vieira não tem competência para determinar a Aptidão de nenhum candidato ao CFO BM-2023, sendo carente de competência para subsidiar a aptidão da recorrente frente a Avaliação Psicológica realizada no dia 02/07/2023, haja vista que difere brutalmente do contexto em que se deu a etapa do certame, qual seja, uma Avaliação Psicológica em um contexto de concurso público, realizada de forma coletiva, onde foram avaliados diversos constructos.

Atinente as alegações concernentes ao critério de correção, cabe destacar que foram seguidos todos os critérios estabelecidos nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, e as Normas Técnicas dos Manuais dos testes utilizados no certame, sendo o processo Isonômico e Ilibado, onde se respeitou os princípios da Equidade, Transparência e Legalidade.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pela requerente em sede de Recurso, **CONCLUI** que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste âmbito, mantemos o resultado inicial apresentado a candidata na Entrevista Devolutiva, sendo a mesma considerada **CONTRA-INDICADA** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue a Candidata.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Ana Paula Macedo da Costa CRP 13/915"

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 11.5 e 11.5.6.1 do Capítulo XI; itens 14.1 a 14.5.5 do Capítulo XIII e item 16.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2022 CFO BM-2023, **HOMOLOGOU** o Parecer da Comissão de Saúde e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. DETERMINAR que se publique o presente Ato e o ***disponibilize*** na ***internet*** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2023.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão